



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 09/07/2024 15:51:08.623 - PLEN
EMP 152 => PLP 68/2024
EMP n.152

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 2024 (DO PODER EXECUTIVO)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar n.º 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.177.....
.....

XVI – serviços de ativos virtuais, nos termos da Lei 14.478 de 21 de dezembro de 2022;

[...]

Art. 178.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas supervisionadas de que trata o caput, na data da publicação desta Lei Complementar, são as seguintes:

[...]

XXVI - prestadores de serviços de ativos virtuais nos termos da Lei 14.478 de 21 de dezembro de 2022.”(NR)

Justificativa

Utilizar a expressão "serviços de ativos virtuais" de forma isolada, e sem maiores esclarecimentos (tal qual a proposta original) denota um alto grau de indefinição e mesmo dificuldades concretas em se identificar qual sentido a ser a ela atribuído. Explica-se: os ativos virtuais ou criptoativos, a despeito da pluralidade de conceitos atualmente colocados no nosso sistema jurídico, nada mais seriam do que representações digitais de valores, e como tais eles podem ser entendidos como

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF

Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240334295800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

"envelopes" cujo conteúdo configura operações com bens imateriais de naturezas as mais variadas possíveis.

Significa dizer, portanto, que inúmeros direitos e/ou ativos podem estar atrelados a esses bens imateriais, de modo que o ativo virtual pode em sua essência representar bens e direitos de inúmeras e variadas naturezas: desde ingressos para assistir algum evento cultural, passando por títulos representativos de bens materiais (ou seja, venda antecipada de bem tangível), e até mesmo investimentos.

Nesse cenário, não parece ser adequado aplicar-se um único regime jurídico tributário a realidades tão díspares e, sem essa especificação do que se fala, o substitutivo ao PLP 68/2024 poderia ensejar esse tipo de discussão.

Nesse sentido, o objetivo da redação ora proposta é especificar de que tipo de "serviços de ativos virtuais" se fala, o que é extremamente relevante do ponto de vista regulatório e tributário e que até agora não restou adequadamente endereçado pelo nosso sistema jurídico vigente. Isso porque o token não se confunde com o que ele representa, ou seja, ele é apenas a representação de um ativo e não o ativo em si mesmo considerado.

Reconhecer essa distinção é imprescindível para que a ele seja dado o tratamento jurídico-tributário adequado, de modo que apenas nos casos em que as operações com ativos virtuais detenham as características enumeradas na Lei 14.478/2022 é que estariam sujeitas ao regime específico de tributação, previsto no Capítulo II, do Título V, do PLP 68/2024."

Dito isso, solicito a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de julho de 2024.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
UNIÃO BRASIL/PR

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900
Brasília-DF
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br



* C D 2 4 0 3 3 4 2 9 5 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Felipe Francischini)

Dê-se nova redação aos Arts.
177 e 178.

Assinaram eletronicamente o documento CD240334295800, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

